



Asserlegis

Associação dos Servidores Efetivos
do Poder Legislativo / RS

Ofício 005/2016-DE

Porto Alegre, 04 de maio de 2016

Prezada Senhora Superintendente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, em atenção ao ofício 012-2016/SAF, manifestamos nossa satisfação pelo reconhecimento e pelo tratamento institucional de alto nível dispensado por esta Administração à Associação dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Sul - ASSERLEGIS/RS.

Esta entidade, na qualidade de pessoa jurídica de direito privado, registrada no 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, sob nº de ordem 89159, Livro A, nº 179, inscrita no CNPJ nº 21.399.491/0001-65 e com sede social na rua Reverendo Daniel Betts, 319 - sl. 2, bairro Protásio Alves, nesta Capital, foi fundada e constituída sob os preceitos do que dispõe o Código Civil Brasileiro, a Constituição da República e a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Tais preceitos se manifestam no Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral, o qual vincula toda a atuação aos seus objetivos sociais, assim estabelecidos:

Art. 2º. A Asserlegis tem por fins e atividades sociais:

- I - fomentar a união e a solidariedade entre os Associados;
- II - interagir e colaborar com demais entidades congêneres de âmbito municipal, estadual e federal;
- III - estimular a consciência de classe a fim de defender as prerrogativas constitucionais, administrativas e funcionais conferidas aos servidores pelo ordenamento jurídico;
- IV - estimular a qualificação e o aperfeiçoamento funcionais;
- V - representar os Associados, judicial e extrajudicialmente, na defesa de seus direitos e interesses, perante qualquer instância administrativa ou jurisdicional, independentemente de autorização da Assembleia Geral ou de outorga de mandatos;
- VI - cooperar e representar perante qualquer esfera pública, bem como perante os meios de comunicação, em defesa dos Servidores Associados, **do patrimônio público, da moralidade administrativa, da legalidade e demais princípios constitucionais da Administração Pública;** (grifos acrescidos)
- VII - velar pela dignidade e autonomia dos servidores no cumprimento de suas

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA
FERNANDA SCHNORR PAGLIOLI

M.D. Superintendente Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul
NESTA CAPITAL.



Asserlegis

Associação dos Servidores Efetivos
do Poder Legislativo / RS

atribuições legais;

VIII - impetrar mandado de segurança coletivo e demais ações cabíveis, independentemente de autorização da Assembleia Geral ou de outorga de mandatos;

IX - **colaborar com a Administração Pública nas ações que visem ao fortalecimento institucional, valorização e ampliação dos serviços públicos** e do quadro funcional efetivo; (grifos acrescidos)

X - manter canal de comunicação permanente com os Associados e opinião pública;

XI - publicar as decisões da Assembleia Geral por meio de sitio na internet, correio eletrônico e demais meios idôneos que se façam disponíveis;

XII - propugnar pela assistência social, de saúde, de cultura, de educação, jurídica e administrativa, de previdência e recreativa em favor dos Associados e seus dependentes, podendo criar serviços próprios ou estabelecer convênios com terceiros;

XIII - **prezar pela transparência de sua atuação junto aos Associados.**
(grifos acrescidos)

Como sabido, entidades sindicais e associativas representativas de servidores públicos são instrumentos democráticos consolidados no Estado de Direito Brasileiro e têm como missão primordial a luta por justiça e equilíbrio nas relações de trabalho entre servidor e Administração Pública, exigindo-se assim proteção da organização e de seus dirigentes contra ingerência, intervenção ou perseguição funcional.

Em razão disso, o ordenamento jurídico pátrio confere prerrogativas a estas entidades, incluindo o afastamento oneroso para desempenho de mandato classista. Por outro lado, não se concebe ou impõe ao ente público suportar onerosamente sua manutenção, estrutura ou funcionamento, posto que incompatível com a própria natureza e isenção destas relações.

Assim, o Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) estabelece entre os requisitos para o registro de uma entidade associativa de direito privado representativa de servidores públicos:

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà:

I - a denominação, os fins e **a sede da associação**;

(...)

IV - **as fontes de recursos para sua manutenção**; (grifos acrescidos)

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA
FERNANDA SCHNORR PAGLIOLI

M.D. Superintendente Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul
NESTA CAPITAL.



Asserlegis

Associação dos Servidores Efetivos
do Poder Legislativo / RS

Não obstante os aspectos legais, é cediço que a Assembleia Legislativa encontra-se há muito desprovida da estrutura física necessária e adequada para o atendimento satisfatório à demanda crescente por serviços públicos no âmbito do complexo legislativo e, considerando-se os princípios e objetivos sociais apresentados em epígrafe, imperioso se faz a defesa da aplicação dos recursos existentes na atividade-fim da Instituição, a bem da eficiência e da moralidade administrativa.

Por todo o exposto, em que pese a histórica cultura administrativa quanto ao deferimento de estruturas físicas para a instalação de entidades de classe a serviço de servidores da Casa, a ASSERLEGIS/RS **posiciona-se pela não ocupação de espaços institucionais do Parlamento para estes fins**, por entender que os recursos públicos disponibilizados constitucionalmente à manutenção da Assembleia Legislativa, em benefício do interesse público, **somente podem e devem estar a serviço da sociedade gaúcha**, por meio da manutenção e da ampliação dos serviços públicos aos quais se destinam, não acarretando portanto, qualquer óbice ou embaraço ao livre exercício das atividades associativas, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado, a não utilização da estrutura física da Instituição.

Ao ensejo, reiteramos nossa estima e consideração e mais uma vez agradecemos pelo diálogo e bom acolhimento das justas demandas encaminhadas pelos servidores efetivos da Assembleia Legislativa, aqui representados pela ASSERLEGIS/RS.

Roberto de Oliveira de Lima
Presidente da ASSERLEGIS/RS

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA
FERNANDA SCHNORR PAGLIOLI
M.D. Superintendente Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul
NESTA CAPITAL.